PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 555/2025 – CM

Garça, 02 de junho de 2025.

Requerimento nº	590/2025
Vereador:	Elaine Oliveira
Assunto:	Solicita cópia do Convênio para a implantação da atividade delegada.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, encaminhamos, em anexo, cópia do convênio solicitado, fornecido pelo Departamento de Convênios.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES FANECO:03217574834

Assinado de forma digital por JOSE ALCIDES FANECO:03217574834
Dados: 2025.06.04 16:32:41 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PMESP-EXP-2021/01988

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 029/21

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de ***GARÇA****, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.*

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS,** nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS** e o Município de **GARÇA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, **PMESP** e **MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio, tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que institui o Código de Posturas Municipais, em especial aos artigos 54 a 57, referentes à fiscalização de licenças para o exercício do comércio ambulante e ao Capitulo V, Seção I, no que dispõe sobre horário de funcionamento de bares, similares e outros estabelecimentos congêneres, a perturbação do bem estar e sossego público previsto no

artigo 38, e a Lei municipal nº 3.878, de 11 de julho de 2005, que disciplina à fiscalização do sossego e bem estar público no que tange a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso, além das demais normais legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II – a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÌPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionado à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 5.305, de 28 de junho de 2019;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICIPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento dos valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 5.305/2019, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 100% (cem por cento) do valor de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 90% (noventa por cento) do valor de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio

no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da

atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo

em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 120 (cento e vinte) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de até 888 (oitocentos e oitenta e oito) UFESP; cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Garça classificada sob o nº 06.181.0017.2110.0000, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 53.280 (cinquenta e três mil, duzentas e oitenta) UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 23 de março de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Garça

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
Cel PM Comandante-Geral da PMESP

Testemunhas:

1. _____
R.G. nº: Marcelo Gonçalves da Silva
RG: 30.343.899-X
CPF nº: CPF: 288.995.528-19

2. _____
R.G. nº: Soraia Domingas José Prieto
RG: 41.438.329-1
CPF nº: CPF: 341.331.958-25

Extratado em: 24 / 03 / 2021
Publicado em: 25 / 03 / 2021
Retificado em: ___ / ___ / ___

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo município de **GARÇA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando o combate mais efetivo, eficaz e eficiente às atividades irregulares, ilegais e todas aquelas que ensejam a imediata intervenção da fiscalização municipal em regiões críticas da cidade, sendo para tanto, necessária o emprego de militares do Estado.

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Lei nº 5.305, de 28 de junho de 2019, que cria a gratificação por desempenho da Atividade Delegada, e na Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que institui o Código de Posturas Municipais, que prevê a fiscalização de licenças para o exercício do comércio ambulante, em especial aos artigos 54 a 57, que trata da fiscalização do alvará de funcionamento de casas noturnas, salões de festas, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, nos termos do Capítulo V, Seção I do mesmo dispositivo legal; a fiscalização do sossego e bem estar público no que tange a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso, nos termos da Lei Municipal nº 3.878, de 11 de julho de 2005 e descumprimento

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

do previsto no artigo 38 do Código de Posturas Municipais, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividade devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 9º BPM/I;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio de Atividade Delegada no Município de Garça/SP é de 03 (três), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 5.305, de 28 de junho de 2019 (cria a gratificação por desempenho da Atividade Delegada), mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a

identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Convênio de Atividade Delegada: delegação compartilhada das atividades referentes à fiscalização de licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade, fiscalização do sossego e bem estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons para diferentes zonas de uso no Município de Garça/SP;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Garça, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do **mês que antecede** ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do **mês que antecede** ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do **mês que antecede** ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do **mês subsequente** ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação.
Até o 10º dia útil do **mês subsequente** ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município.
Até o último dia **mês subsequente** ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente indicada pelodo policial militar que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO;**

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Sd / Cb PM	(C)		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado						**(L) + (M) + (N)**

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 888 (oitocentos e oitenta e oito) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio, será de 53.280 (cinquenta e três mil, duzentas e oitenta) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Garça, por intermédio de dotação orçamentário própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 888 (oitocentos e oitenta e oito) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 5.305, de 28 de junho de 2019.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada UFESP	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia UFESP	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	*1*	8	1	8	30	240
Sub Ten / Sgt PM	0,9		1	7,2		216
Sd / Cb PM	0,9		2	14,4		432
Total do custo mensal estimado (por mês)						888
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						53.280

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Garça, 23 de MARÇO de 2021.

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Garça

HUDSON COVOLAN
Ten Cel PM Comandante do 9º BPMI

Segurança Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP-029/21.
PMESP-EXP-2021/01988.
Partes Convenentes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Garça.
Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP 3/2021.
Vigência - 05 anos.
Data da assinatura – 23-03-2021

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
ATP

OFÍCIO

Número de Referência: Of nº 91/2021-ATP
Interessado: Prefeitura Municipal de Garça
Assunto: Proposta de Convênio de Atividade Delegada no Município.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio nº GSSP/ATP - **029/21**, celebrado entre esta Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Garça, para a implantação do Programa de fiscalização policial em áreas de interesse comum, no município, com o emprego de militares do Estado.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

ANA LÚCIA DE PAULA CINTRA
Coordenadora
Assessoria Técnico-Policial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 127
Data: 04/05/21 Horas: 10 : 30
Assinatura:

SSPOF202100615A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por ANA LÚCIA DE PAULA CINTRA - 07/04/2021 às 16:38:14.
Documento Nº: 15895835-3447 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15895835-3447

SIGA

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

O Município de Garça/SP, representado por seu Prefeito, o Sr. João Carlos dos Santos, considerando a celebração e vigência do Convênio GSSP nº 029/2021, que implantou o Programa de Atividade Delegada no Município e aderiu ao Programa "Agro SP + Seguro", instituído pelo Decreto nº 65.921, de 12 de agosto de 2021, por meio do Convênio nº SAA-PRC-2021/15763, concorda em empregar os policiais militares atuantes no Programa de Atividade Delegada no exercício das funções dispostas no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

Garça/SP, 14 de março de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Garça/SP